



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico do Projeto de Decreto Legislativo nº. 02/2025, Autoria do Vereador Renê Almeida Pires.

Concede o Título de Cidadão Maracaense ao senhor Jeandro Laytynher Ribeiro,

I – RELATÓRIO

O Projeto de decreto nº 02/2025 visa Concede o Título de Cidadão Maracaense ao Sr. Jeandro Laytynher Ribeiro, Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional (CAR), em reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados ao município.

Durante a gestão do homenageado, a CAR promoveu iniciativas fundamentais para o desenvolvimento regional, com destaque para ações em agricultura familiar, segurança alimentar, infraestrutura rural e apoio a comunidades tradicionais, beneficiando diretamente a população de Maracás.

Diante de sua dedicação, competência e compromisso com as demandas locais, a concessão deste título justifica-se como uma forma de expressar o reconhecimento público e a gratidão da comunidade pelos seus expressivos contributos ao progresso socioeconômico do município.

Assim, a proposta demonstra-se plenamente meritória e alinhada com os interesses da coletividade maracaense.

Eis o necessário!

II – PARECER FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A homenagem concedida pela Casa Legislativa é prerrogativa concedida pela Lei Orgânica Municipal, em reconhecimento ou honraria prestada pelo probo exercício da cidadania. Os homenageados e homenageadas, escolhidos pelos membros e membra da Casa, recebem o reconhecimento não apenas dos membros eleitos, mas de toda a população Maracaense, que os conclama a prosseguir inabaláveis em seu caminho de retidão e hombridade.



É de competência privativa da Câmara Municipal, conforme previsto no inciso artigo 46, XXXIII de nossa Lei Orgânica, onde assim está determinado:

Art.46 - Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições: I. elaborar o seu Regimento

XXIII. conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestados serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado por maioria de dois terços de seus membros.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Maracás entende que o Projeto em análise é constitucional e legal, estando plenamente adequado às normas legais.

Este parecer não substitui o posicionamento das Comissões Permanentes da Casa Legislativa, cabendo a elas a análise final. A opinião jurídica aqui exarada não possui força vinculante, servindo apenas como subsídio técnico.

Maracás, Bahia, 09 de junho de 2025.

Reinaldo Pereira da Silva Filho
Procurador Jurídico Legislativo
OAB/BA 76.266
Portaria nº 001/2025